ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – rev000

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) vem para atender à exigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, art. 6º, inciso XX.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bento Gonçalves realiza reparos de vias urbanas e rurais ao longo do tempo. A natureza imprevisível e aleatória deste tipo de reparo demanda a aquisição em quantidades variáveis de concreto usinado, para utilização em diversas obras municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual está em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentado pelo licitante a habilitação de pelo menos 01 (um) responsável técnico pela empresa. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CREA.

São exigíveis todas as obrigações técnicas, legais e tributárias necessárias para a regularidade objetiva de desempenho técnico dos produtos, bem como a regularidade legal e fiscal da empresa. O fabricante deve possuir as devidas licenças ambientais válidas e o licitante deve apresentá-las.

A contratação deverá ser feita por item, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária, a qual elenca a quantidade de itens com os seus respectivos materiais.

Para todos os itens deverão ser apresentados os laudos de ensaios de rompimento de corpos de prova do concreto utilizado para atestar a resistência à compressão exigida aos 28 dias.

O concreto deverá ser entregue através de caminhões-betoneiras. Para os concretos com bombeamento deverá haver a disponibilidade de bomba estacionária com mangote e bomba com lança telescópica com mangote.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Vide Anexo III – Planilha Orçamentária – P.O.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Todos os lotes são compostos por insumos padronizados, os quais possuem estimativa de preço de mercado via SINAPI. O uso de preços advindos de tabelas governamentais é fonte prioritária frente a outros meios de orçamento, conforme o Acordão 1626/2022, do Tribunal de Contas da União.

Devido a existência de duas licitações anteriores terem resultado desertas buscou-se cotações via contratações no PNCP. Esses valores serviram de referência, em substituição aos valores amostrados pelo SINAPI.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária – Anexo III, estima-se que o registro de preços tenha um valor global aproximado de **R$ 1.075.440,40.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados.

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os bens registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse do Município de Bento Gonçalves, mediante o surgimento das demandas.

Assim sendo, entende-se que, por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto presente deste ETP será adjudicado por item, considerando que seu objeto é divisível e que não haverá prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, propiciando assim a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Entendo ser possível o a aplicação do princípio do parcelamento da contratação, tendo em vista ser viável e vantajoso, conforme prevê o Art. 40, inc. V, alínea b, da Lei 14.133, de 2021, observado o que é mencionado no § 2º, incisos II e III, da referida lei.

Outrossim, os objetos pretendidos serão licitados por item, uma vez que não há interdependência entre os itens listados e, obviamente, visando maior economicidade à administração e a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (Lei 14.133, de 2021).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos objetos pretendidos neste ETP trará benefícios para o órgão e para os usuários, que serão atendidos com padrões técnicos de qualidade, com eficiência e economicidade. Esses resultados pretendidos visam não apenas

atender às necessidades imediatas, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Executivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

O material deverá ser conferido no ato da entrega, através do ensaio de abatimento em tronco de cone (*slump test*), antes do lançamento do concreto, para atestar a trabalhabilidade, de acordo com a descrição do respectivo item. Também, deverão ser moldados de corpo de prova, para posterior rompimento em laboratório, aos 28 dias, conferindo a resistência característica, devendo ser obrigatoriamente igual ou superior ao exigido.

A secretaria contratante deverá notificar a empresa fornecedora dos locais e horários nos quais deverão ocorrer as entregas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra a necessidade de contratações interdependentes. O uso dos insumos adquiridos será aplicado pela própria administração municipal. Em caso de aplicação por terceiros esses serviços serão objeto de licitações específicas.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A produção de insumos de construção civil demanda relevantes recursos naturais e por vezes implica a geração de resíduos. Para atenuar tais impactos, as empresas produtoras devem apresentar as devidas licenças ambientais, obtidas junto aos órgãos competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

O registro de preços de concreto usinado é necessário para a aquisição de insumos, promovendo o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SMVOP, pela execução de novas obras e pela manutenção de obras existentes (pavimentações, passeios públicos, redes de drenagem pluvial, muros, entre outros).

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade

técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço.

A solução aqui indicada é a mais adequada, de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação. Essa visa o atendimento da necessidade a que se destina, apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

14. ANEXOS

Anexo I – Planilha Orçamentária - BDI

Anexo II – Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo

Anexo III – Planilha Orçamentária - P.O.

Anexo IV – Cotações

Bento Gonçalves, 30 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL KOLLING
Data: 01/10/2026 07:29:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Kolling
Engenheiro Civil

JONATAN DE LIMA:01484416023
Assinado de forma digital por JONATAN DE LIMA:01484416023
Dados: 2026.10.13 09:57:30 -03'00'

Jonatan de Lima
Secretário Municipal